

AO EXPEDIENTE DO

23.03.2006
22.03.2006



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Proj. de Lei
Nº 1.135/06
02
Marque

GABINETE DO DEPUTADO VITAL FILHO

PROJETO DE LEI Nº 1.135 2006

Autoriza o Poder Executivo, através da Companhia de água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA - a ampliar o limite de consumo para os usuários beneficiados com a tarifa social e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA DECRETA:

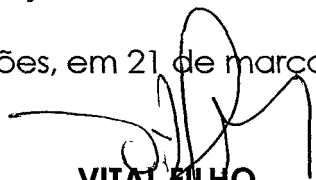
Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a ampliar para 15 metros cúbicos, o limite de consumo para enquadramento como usuário beneficiário da Tarifa Social, na forma definida pela Companhia de Água e Esgotos da Paraíba para fins de redução tarifária.

Parágrafo Único - O gozo dos benefícios da Tarifa Social é extensivo a todos os usuários dos serviços da empresa concessionária dos serviços de água e esgoto, independente de qualquer cadastramento, desde que o consumo no mês tarifado não alcance o limite fixado no "caput" do presente artigo.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Poder Executivo a reduzir em 50% (cinquenta por cento) a tarifa de coleta de esgoto sanitário dos usuários beneficiários da Tarifa Social.

Art. 3º - a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 21 de março de 2006.


VITAL FILHO
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

GABINETE DO DEPUTADO VITAL FILHO

Proj. de Lei
nº 1.115/06
03
Harfue

JUSTIFICATIVA

A água é um bem público. O saneamento básico é um direito do cidadão. Sabemos que saneamento é saúde pública. Cada real aplicado em saneamento, representa dois reais economizados em gastos com a saúde curativa, com as doenças endêmicas de veiculação hídrica.

O Poder Executivo tomou a iniciativa de criar a Tarifa Social cobrada pela CAGEPA para o consumo da água para as populações de baixa renda, mas impôs um aumento tarifário para o restante dos usuários dos serviços da concessionária de água e esgotos, e, conforme a composição familiar na Paraíba, pelos últimos levantamentos estatísticos, gira em torno de cinco membros.

Ao fixar o limite de 10 metros cúbicos foi estabelecido um teto abaixo do volume mínimo recomendado pelos técnicos do setor para o consumo "per capita". Considerando-se uma taxa de 100 litros por pessoa/dia, consumo mínimo recomendado para atender às condições sanitárias de uma pessoa, temos um consumo diário por família de 500 litros, que dará 15.000 litros ao final do mês, ou seja, os 15 metros cúbicos propostos no presente projeto de Lei.

A redução tarifária do esgotamento sanitário é uma decorrência da necessidade de evitar um maior comprometimento da renda familiar com um serviço essencial e direito de todos, como afirmação da própria cidadania.

A extensão do benefício a todos que se enquadrem nos parâmetros estabelecidos no presente Projeto de Lei é uma exigência de afirmação democrática, posto que todos somos iguais perante a lei, sem discriminações.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epiácio Pessoa

GABINETE DO DEPUTADO VITAL FILHO

Proj de lei
Nº 1.135/06
04
Harque

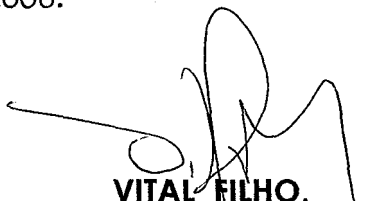
Igualmente, a desburocratização da propositura ao eliminar a exigência de qualquer cadastramento ou fixação de prazo para inscrição como beneficiário da concessão é uma forma de se combater a exclusão social, que fatalmente ocorrerá se forem mantidas as exigências despropositadas estabelecidas pela empresa concessionária.

Oportuno esclarecer que, ao aumentar a tarifa para os demais usuários, quando da implantação da tarifa social, como determinado pelo Poder Executivo, já ficou garantida a compensação exigida pela legislação pertinente para justificar a redução tarifária ora proposta.

Não menos importante é o caráter educativo do presente Projeto, uma vez que ao estabelecer aumento na faixa dos beneficiários da redução tarifária, estará a CAGEPA, propiciando uma prática de redução de consumo da água, hoje reconhecido como necessário, por se tratar de um bem escasso, notadamente, no semiárido, que cobre a quase totalidade da Paraíba.

Pelo alcance da presente propositura, que representa um gesto concreto no combate à exclusão social e se constitui numa forma desta Casa Legislativa contribuir na implementação de uma política pública mais justa no campo do saneamento básico, espero contar com a unanimidade das Senhoras Deputadas e dos Senhores Deputados na aprovação do presente Projeto de Lei.

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, Sala das Sessões em 21 de março de 2006.


VITAL FILHO.
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Proj. de Lei
Nº 3.115/06

05

Harfuee

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 135 sob o nº 3.115
Em 23 / 03 / 2006

P/ Harfuee
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 23 / 03 / 2006

P/ Harfuee
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 23 / 03 / 2006.

P/ Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 23 / 03 / 2006

Graca Almeida
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2006.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

GILVAN FREIRE

Em 27 / 03 / 2006

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2006

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2006

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2006.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(03) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.

Em 22 / 03 / 2006.

MOTA

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Projeto de Lei n. 1.115/2006.



Autoriza o poder Executivo, através da Companhia de água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA – a ampliar o limite de consumo para os usuários beneficiados com a tarifa social e dá outras providências.

AUTOR: Dep. VITAL FILHO
RELATOR: Dep. ZENÓBIO TOSCANO

PARECER

1277/06

I – RELATÓRIO

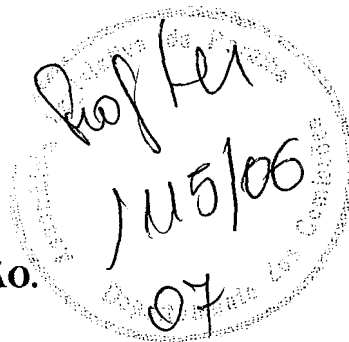
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 1.115/2006**, de iniciativa do Ilustríssimo Senhor Deputado Vital Filho, que Autoriza o poder Executivo, através da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba – CAGEPA – a ampliar o limite de consumo para os usuários beneficiados com a tarifa social.

Instrução em termos, tramitação na forma regimental.

Este é o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Projeto de Lei n. 1.115/2006.



II – VOTO DO RELATOR

A presente proposta legislativa autoriza o Poder Executivo a ampliar para 15 metros cúbicos, o limite de consumo para enquadramento como usuário beneficiário da tarifa social, na forma definida pela Companhia de Água e Esgoto da Paraíba para fins de redução tarifária.

Não podemos negar o alcance social desta medida, mas é importante salientar que o Projeto em tela fere a Carta Magna Estadual, quando identifica erro formal de iniciativa, que é privativo do Chefe do Poder executivo, já que o projeto estabelece redução de tarifa, como especifica Art. 63, §1º, II (b).

Nestas condições, opino pela inconstitucionalidade do **Projeto de Lei Nº 1.115/2006**, na sua forma original.

É o voto

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2006.

Dep. _____

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Projeto de Lei n. 1.115/2006.

Projeto
115/06
OS

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação do Projeto de Lei n. 1.115/2006.

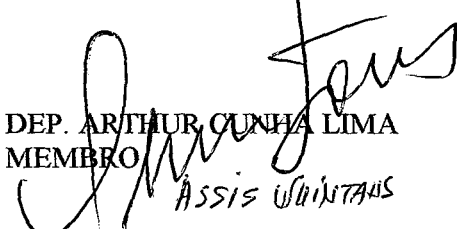
É o Parecer

Sala das Comissões, em 16 de maio de 2006.


DEP. BOSCO CARNEIRO JÚNIOR
PRESIDENTE

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO


DEP. ÉDINA WANDERLEY
MEMBRO


DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
MEMBRO

DEP. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
MEMBRO


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO / RELATOR

Apreciada Pela Comissão

No Dia 12/2/2006